São Paulo, 29 de outubro de 2021

À Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais,

Assunto: Contribuições do IBGC ao documento *Regras e Procedimentos para Identificação de Fundos de Investimento Sustentável (IS)*

Prezados,

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) agradece à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) a oportunidade de participar da audiência pública do documento *Regras e Procedimentos para Identificação de Fundos de Investimento Sustentável (IS),* o qual busca definir e padronizar de maneira inédita o que de fato pode ser considerado um investimento sustentável no Brasil. Esta contribuição foi redigida com base na análise técnica realizada por um grupo de trabalho multidisciplinar. Seguem na tabela abaixo comentários do IBGC sobre pontos específicos do documento.

- **Sugestões ao documento**

Redação do edital	Redação sugerida	Comentários
Glossário Item ausente na minuta	Sem sugestão de redação	Sugerimos a inclusão no glossário dos termos “instituições participantes” e “SSM”, termos usados no documento e não esclarecidos.

Artigo 6º, II – Independentemente da estrutura de que trata o inciso anterior, esta deve contar com profissionais qualificados, contratados internamente ou terceirizados, com funções e responsabilidades claramente atribuídas, para promover os objetivos de Gestão de Investimentos Sustentáveis na instituição;	Artigo 6º, II – Independentemente da estrutura de que trata o inciso anterior, esta deve contar com profissionais qualificados, com comprovada experiência profissional e/ou acadêmica mínima de 3 (três) anos com temas relacionados a sustentabilidade e/ou questões ESG, contratados internamente ~~ou terceirizados~~, com funções e responsabilidades claramente atribuídas, para promover os objetivos de Gestão de Investimentos Sustentáveis na instituição;	Sugerimos tornar mais tangível a qualificação desse profissional solicitando comprovada experiência profissional e/ou acadêmica nos temas relacionados a sustentabilidade e/ou questões ESG. Também sugerimos a não aceitação de profissionais terceirizados, buscando fomentar a internalização do tema na governança do fundo. Essas recomendações visam assegurar a efetividade e a qualidade do cumprimento das atribuições do gestor de recursos.
Art. 8º. Caberá às Instituições Participantes, no limite de suas atribuições e responsabilidades, assegurar e comprovar o atendimento às diretrizes descritas nesse normativo, tanto no que se refere aos	Art. 8º. Caberá às Instituições Participantes, no limite de suas atribuições e responsabilidades, assegurar e comprovar o atendimento às diretrizes descritas nesse normativo, tanto no que se refere aos	Ajuste de redação para garantir a referência às “instituições participantes”.

requisitos a eles aplicáveis, assim como aos Fundos de Investimento Sustentável, sendo que uma comprovação não assegura a outra, e vice-versa.	requisitos a elas aplicáveis, assim como aos Fundos de Investimento Sustentável, sendo que uma comprovação não assegura a outra, e vice-versa.	
Art. 10. O Fundo identificado como de Investimento Sustentável deve: I. No que se refere ao compromisso do Fundo com o Investimento Sustentável: a. Incluir em sua denominação o sufixo “IS” (investimento sustentável); b. Explicitar em seu regulamento um resumo do objetivo de Investimento Sustentável do Fundo; c. Estar apto a demonstrar o alinhamento da carteira ao(s) objetivo(s) de Investimento Sustentável do Fundo IS e que os Investimentos Não Causam Dano que	Art. 10. O Fundo identificado como de Investimento Sustentável deve: I. No que se refere ao compromisso do Fundo com o Investimento Sustentável: a. Incluir em sua denominação o sufixo “IS” (investimento sustentável); b. Explicitar em seu regulamento um resumo do objetivo de Investimento Sustentável do Fundo; c. ~~Estar apto a~~ Demonstrar o alinhamento da carteira ao(s) objetivo(s) de Investimento Sustentável do Fundo IS e que os Investimentos Não Causam Dano que	Sugerimos tornar a redação mais direta. Essa recomendação tem o objetivo de estimular a transparência ativa da carteira, sem que seja necessária a provocação de um terceiro para que ela demonstre o alinhamento ao(s) objetivo(s) de Investimento Sustentável do Fundo.

comprometa esse(s) objetivo(s);	comprometa esse(s) objetivo(s);	
Art. 16. O Gestor de Recursos que atuar na Gestão de Fundos IS, deverá possuir os documentos escritos exigidos por este normativo devidamente disponibilizados no SSM previamente ao início da atividade, e, caso haja alterações, devem ser atualizados em até 15 (quinze) dias corridos da alteração.	Art. 16. O Gestor de Recursos que atuar na Gestão de Fundos IS~~,~~ deverá possuir os documentos escritos exigidos por este normativo devidamente disponibilizados no SSM previamente ao início da atividade, e, caso haja alterações, devem ser atualizados em até 15 (quinze) dias corridos da alteração.	Vírgula desnecessária.
Art. 16. Parágrafo único – O Gestor de Recursos que já possua Fundos sob Gestão elegíveis ao disposto neste normativo quando da entrada em vigor, os documentos de que trata o caput deverão ser disponibilizados no SSM em prazo a ser divulgado previamente pela ANBIMA.	Art. 16. Parágrafo único – No caso de Gestor de Recursos que já possua Fundos sob Gestão elegíveis ao disposto neste normativo quando da entrada em vigor, os documentos de que trata o caput deverão ser disponibilizados no SSM em prazo a ser divulgado previamente pela ANBIMA.	Reorganização sintática necessária.

Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

IBGC

Equipe de Vocalização e Influência

Av. das Nações Unidas, 12551, 21º Andar
CEP: 04578903 | São Paulo – SP

www.ibgc.org.br